

# **Projeto de Lei nº 1.952, de 2007**

**(Poder Executivo)**

Institui o regime disciplinar do Departamento de Polícia Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, revoga dispositivos da Lei no 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e dá outras providências.

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_ 2018**

**Modifica-se** o artigo 40 do Projeto de Lei nº 1.952 de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 40.** Será decretado o afastamento preventivo, quando o acusado estiver respondendo a procedimento disciplinar pela prática, em tese, das transgressões previstas no art. 6, inciso IX, alínea “b”, e art. 7, incisos I, XVI, XVIII, XXI, XXIII, XXIV, XXVI e XXVII.

**§1** Durante o período de afastamento, o acusado, sem prejuízo de seus vencimentos, será designado para o exercício de atividades internas em setor diverso daquele em que exerce suas atribuições, até a decisão final do procedimento.

**§2** A autoridade processante poderá representar fundamentadamente à autoridade referida no **caput**, propondo a cessação do afastamento.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As modificações que constam nesta emenda, têm o objetivo de adequar os procedimentos apuratórios dando mais garantias na defesa dos policiais, haja vista, ser esse o princípio que norteia todo nosso ordenamento jurídico, dessa forma não se pode buscar penalizar o servidor policial, lhe retirando direitos para realizar sua defesa.

Sala das sessões, \_\_\_\_ de julho de 2018

**RÔNEY NEMER**  
Deputado Federal  
Vice Líder do PP